



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n° 2305/2016.

## *Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n.º 2.259/2015.*

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 77, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os anexos "I", "III" e "IV" da Lei Municipal nº 2.259/2015, que tratam dos cargos criados, suas atribuições, e vencimentos, respectivamente, são substituídos e passam a vigorar conforme os anexos desta Lei.

**Art. 2º.** Os encargos e despesas da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em execução, devendo ser adequado quando da elaboração dos orçamentos para exercícios posteriores.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 29 de junho de 2016.

  
**Neivaldo Pereira da Silva**  
Presidente

  
**Sebastião Gregório dos Reis Filho**  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.305/2016

(SUBSTITUI ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.259/2015)

## CARREIRAS E CARGOS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO (EE)	Especialista em Educação	55
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB)	Professor de Educação Básica	400
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE (PEIC)	Professor de Educação Infantil - Creche	150



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.305/2016  
(SUBSTITUI ANEXO Nº IV DA LEI MUNICIPAL Nº 2.259/2015)

**QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO**

Tempo de serviço em anos				01 a 05	06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	
Carreira	Símbolo Nível	QUANT.UPV	VALOR UPV	INICIAL	10%	10%	10%	10%	10%	10%	
				A	B	C	D	E	F	G	
E. E.	Especialista em Educação	I	75,82	20,31	1.539,90	1.693,89	1.847,89	2.001,88	2.155,87	2.309,86	2.463,85
	Especialista em Educação	II	86,66	20,31	1.760,06	1.936,07	2.112,08	2.288,08	2.464,09	2.640,10	2.816,10
	Especialista em Educação	III	108,32	20,31	2.199,98	2.419,98	2.639,98	2.859,97	3.079,97	3.299,97	3.519,97
	Especialista em Educação	IV	140,82	20,31	2.860,05	3.146,06	3.432,07	3.718,07	4.004,08	4.290,08	4.576,09
P. E. B.	Professor da Educação Básica	I	62,99	20,31	1.279,33	1.407,26	1.535,19	1.663,12	1.791,06	1.918,99	2.046,92
	Professor da Educação Básica	II	65	20,31	1.320,15	1.452,17	1.584,18	1.716,20	1.848,21	1.980,23	2.112,24
	Professor da Educação Básica	III	70,41	20,31	1.430,03	1.573,03	1.716,03	1.859,04	2.002,04	2.145,04	2.288,04
	Professor da Educação Básica	IV	77,45	20,31	1.573,01	1.730,31	1.887,61	2.044,91	2.202,21	2.359,51	2.516,82
	Professor da Educação Básica	V	85,19	20,31	1.730,21	1.903,23	2.076,25	2.249,27	2.422,29	2.595,31	2.768,33



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

P. E. I. C.	Professor de Educação Infantil - Creches	I	104,988	20,31	2.132,31	2.345,54	2.558,77	2.772,00	2.985,23	3.198,46	3.411,69
	Professor de Educação Infantil - Creches	II	110,24	20,31	2.238,97	2.462,87	2.686,77	2.910,67	3.134,56	3.358,46	3.582,36
	Professor de Educação Infantil - Creches	III	115,75	20,31	2.350,88	2.585,97	2.821,06	3.056,15	3.291,24	3.526,32	3.761,41
	Professor de Educação Infantil - Creches	IV	121,53	20,31	2.468,27	2.715,10	2.961,93	3.208,76	3.455,58	3.702,41	3.949,24
	Professor de Educação Infantil - Creches	V	127,61	20,31	2.591,76	2.850,94	3.110,11	3.369,29	3.628,46	3.887,64	4.146,81

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.305/2016

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº

(SUBSTITUI ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.259/2015)

<b>CARREIRA</b>	<b>CARGO</b>	<b>PRÉ-REQUISITO</b>
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Ministrar aulas nas unidades escolares de Educação Básica; promover o processo de ensino/aprendizagem; planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; participar da avaliação do rendimento escolar; participar de reuniões pedagógicas de colegiado; promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; cuidar, preparar e selecionar material didático-pedagógico; escriturar livros de classes e boletins; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem na educação de jovens e adultos, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da Biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica e pela recuperação de aluno com deficiência de aprendizagem; participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; participar da elaboração do calendário escolar; exercer atividade de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico, nos termos do regulamento; atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento; participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar; participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado; acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem; realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas; promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional; exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 24h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b>		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_  
(SUBSTITUI ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.259/2015)

<b>CARRERA</b>	<b>CARGO</b>	<b>PRÉ-REQUISITO</b>
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	NÍVEL MÉDIO TÉCNICO EM MAGISTÉRIO OU NORMAL SUPERIOR
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> <p>Ministrar aulas nas unidades escolares de Educação Básica; promover o processo de ensino/aprendizagem; planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; participar da avaliação do rendimento escolar; participar de reuniões pedagógicas de colegiado; promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; cuidar, preparar e selecionar material didático-pedagógico; escrever livros de classes e boletins; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.</p>		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> <p>Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem na educação de jovens e adultos, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da Biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica e pela recuperação de aluno com deficiência de aprendizagem; participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; participar da elaboração do calendário escolar; exercer atividade de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico, nos termos do regulamento; atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento; participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar; participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado; acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem; realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas; promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional; exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.</p>		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 40h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b>		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_  
(SUBSTITUI ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.259/2015)

<u>CARREIRA</u> ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	<u>CARGO</u> ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	<u>PRÉ-REQUISITO</u> NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO
<b><u>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</u></b> <b>SUPERVISOR PEDAGÓGICO:</b> Articular o trabalho pedagógico da escola , coordenando e integrando o trabalho dos docentes, dos alunos e de seus familiares em torno de um eixo comum do ensino-aprendizagem . <b>ORIENTADOR EDUCACIONAL:</b> Atuar diretamente com os alunos ajudando-os em seu desenvolvimento pessoal, em parceria com os professores, para compreender o comportamento dos estudante e agir de maneira adequada em relação á ele; com a escola na organização e realização da proposta pedagógica, e com a comunidade orientando,ouvindo e dialogando com pais e/ou responsáveis.		
<b><u>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</u></b> <b>SUPERVISOR PEDAGÓGICO:</b> Coordenar o planejamento e implementação do projeto pedagógico da escola; Participar da elaboração do Regimento Escolar; Participar do plano de desenvolvimento da escola; Coordenar a elaboração do currículo pleno da escola, envolvendo a comunidade escolar; Assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados para atingir os objetivos curriculares; Promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensino; Participar da elaboração do calendário escolar; Avaliar o trabalho pedagógico, sistematicamente, com vistas á reorientação de sua dinâmica( avaliação externa); Participar com o corpo docente, do processo de avaliação externa e da análise de seus resultados; Analisar os resultados da avaliação sistêmica feita juntamente com os professores e identificar as necessidades dos mesmos; Atuar como elemento articulador das relações interpessoais internas e externas da escola que envolvam os profissionais, os alunos e seus pais e a comunidade; Planejar,executar e coordenar cursos, atividades e programas internos de capacitação profissional e treinamento em serviço; Manter intercâmbio com instituições educacionais e/ou pessoas visando sua participação nas atividades de capacitação da escola; Analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente, na melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem; Participar das atividades do Conselho de Classe ou coordená-las; Exercer , em trabalho individual ou em grupo, a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral e na sondagem de suas aptidões específicas; Identificar, junto com os professores, as dificuldades de aprendizagem dos alunos; Orientar os professores sobre as estratégias mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas, em nível pedagógico; Supervisionar os trabalhos de estágio ; elaborar o Plano de Ação anual do Serviço de Supervisão Pedagógica; Exercer atividades de apoio à docência; Exercer outras atividades integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regimento escolar.  <b>ORIENTADOR EDUCACIONAL:</b> Coordenar a elaboração e a implementação do Regimento Escolar e participar da elaboração da Proposta Pedagógica da instituição educacional em que atua; colaborar na análise dos indicadores de aproveitamento escolar, evasão, repetência e infrequência; colaborar e participar de ações que viabilizem a avaliação das atividades pedagógicas da instituição educacional em que atua;orientar a comunidade escolar sobre o		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_  
(SUBSTITUI ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.259/2015)

Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; elaborar e aplicar instrumentos de coleta de dados, sempre que necessário; analisar e interpretar os dados coletados; elaborar hipóteses diagnósticas da situação detectada, bem como discuti-las com os professores e com a direção, considerando o contexto pedagógico da instituição educacional; elaborar o Plano de Ação anual do Serviço de Orientação Educacional; participar do processo de avaliação das ações realizadas pela instituição educacional; realizar a orientação dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo; envolver a família no planejamento e desenvolvimento das ações da escola; proceder, com auxílio dos professores, ao levantamento das características sócioeconômicas do aluno e de sua família; utilizar os resultados do levantamento como diretriz para as diversas atividades de planejamento do trabalho escolar; realizar ações integradas com o corpo docente no desenvolvimento de projetos sobre saúde, educação sexual, prevenção ao uso indevido de drogas, meio ambiente, ética, cidadania, convivência saudável, cultura de paz e outros de acordo com as prioridades elencadas pelo grupo e com a Proposta Pedagógica da instituição educacional; participar das reflexões/discussões referentes à aplicação de normas disciplinares; participar do Conselho de Classe; participar de estudo de caso dos alunos em situação de dificuldade, quando necessário; promover atividades que contribuam para a Formação Continuada dos professores, bem como reflexões sobre a prática pedagógica; colaborar no encaminhamento de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e/ou problemas de ajustamento psicossocial para o acompanhamento especializado adequado no âmbito educacional e/ou da saúde, quando necessário; proceder à devolutiva dos atendimentos, encaminhamentos dos alunos aos professores, à direção, à coordenação e aos familiares.

**CARGA HORÁRIA:**

24h/SEMANAIS

**FORMA DE RECRUTAMENTO:**

CONCURSO PÚBLICO

**OUTROS REQUISITOS:**

Para Supervisor Pedagógico: graduação em pedagogia ou normal superior com especialização em Supervisão Escolar.

Para Orientador Educacional: graduação em pedagogia ou normal superior com especialização em Orientação Educacional.